Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2489/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 17:38
Legislativo - PLO 157/2021

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 157/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Auxílio Moradia destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Benefício de Auxílio Moradia destinado a subsidiar a locação de moradia, de caráter eventual e demais gastos emergenciais relacionados à habitação, para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Caracteriza-se situação de vulnerabilidade social as pessoas em situação de rua, pessoas que moram de favor em residência de terceiros, idosos, desempregados que não ganhem o suficiente para a sua subsistência, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do sistema sócio-educativo.

Art. 2º Para habilitar-se no Programa os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar CPF, Carteira de Identidade ou documento pessoal com foto, comprovante de renda atualizado e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade (se houver);

II - ter renda familiar de até um salário mínimo e meio;

III - declarar-se comprovadamente morador do Município;

IV - declarar não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

V - não estar incluso em qualquer programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 1º Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos descritos no inciso I, a Secretaria de Assistência Social, deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do benefício.

§ 2º Expirado o prazo previsto no §1º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Secretaria de Assistência Social deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 3º O Programa Auxílio Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, observado o seguinte:

I - na hipótese de o benefício contemplar solução habitacional para unidade familiar composta de duas ou mais pessoas, o benefício terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

II - na hipótese de a solução habitacional contemplar um único indivíduo, o benefício terá o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Prefeito, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º O auxílio será concedido a apenas uma das pessoas da mesma família.

§ 3º O valor descrito no *caput* deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados a habitação.

§ 4º O beneficiário fará jus ao valor descrito no *caput*, por um período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de nova solicitação a ser protocolada na Secretaria de Assistência Social e analisada pela mesma, sendo vedado após o limite máximo nova solicitação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º A solicitação do benefício junto à Secretaria de Assistência Social deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relatório social elaborado pela Secretaria de Assistência Social;

II - Os documentos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Assistência Social a gestão e o acompanhamento do Programa, nos termos do regulamento.

Art. 6º O subsídio, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas, após relatório da Secretaria de Assistência Social:

I - o beneficiário estiver incluído em qualquer programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;

II - o beneficiário conquistar autonomia financeira;

III - for comprovado a utilização indevida do subsídio.

Fls 3
Visto

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

Art. 7º O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;

II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação da Secretaria de Assistência Social, considerando a situação de vulnerabilidade social, em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;

V - as formas de acompanhamento e de controle social;

VI - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 9º O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária, será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de setembro de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca implantar no Município de Pato Branco, o Benefício de Auxilio Moradia, que visa subsidiar a locação de moradia, de caráter eventual e demais gastos emergenciais relacionados à habitação, para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Caracteriza-se situação de Vulnerabilidade Social pessoas em situação de rua, pessoas que moram de favor em residência de terceiros, idosos, desempregados que não ganhem o suficiente para a sua subsistência, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do sistema sócio-educativo.

Em nosso município ainda existem muitos casos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e vem se agravando ainda mais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, onde muitos perderam seus empregos e este Benefício do Auxilio Moradia irá auxiliar estas pessoas, de modo que o Poder Executivo subsidie parte da locação da moradia, pelo prazo máximo de seis meses, para que possam se reestabelecer economicamente.

Deste modo, diante da importância do presente Projeto de Lei é que solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de setembro de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 748/2022
Data: 31/03/2022 - Horário: 17:28
Legislativo - REQ 289/2022

Fls. 5
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 289/2022.

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 157/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Auxílio Moradia destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento do Projeto nº 157/2021,** que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Auxílio Moradia destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de março de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 14:32:00 -03:00

Fls. 6
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 157/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Auxílio Moradia destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Apresentação: 3 de Setembro de 2021
Processo: 157 / 2021
Protocolo: 2489/2021 **Data Entrada:** 3 de Setembro de 2021
Autor: Joecir Bernardi
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Abril de 2022
Última Ação: ARQUIVADO EM: 4 de abril de 2022, considerando o contido no Requerimento nº 289/2022, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, o qual solicitam o arquivamento do Projeto de Lei nº 157/2021. Não foi apresentada justificativa para o arquivamento.
Matéria Anexada: Requerimento nº 289 de 2022 **Data Anexação:** 31 de Março de 2022
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco